



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 037/2014 – **CG/CJRM** Belém, 07 de março de 2014.

Assunto: **Mandado de Busca e Apreensão.**

Referência: **Ofício n.º 377/2014 – 8VCJISE – Protocolo SAPCOR n.º 2014.6.002274-7**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício n.º 377/2014 – 8VCJISE, datado de 19 de fevereiro de 2014, firmado pelo Dr. Sérgio Ricardo Lima da Costa – Juiz de Direito Titular da 8ª Vara de Ananindeua / Juizado da Infância e Juventude, protocolizado sob o n.º **2014.6.002274-7**, requisitando a Busca e Apreensão do adolescente **RICHARD ALEXANDRE PANTOJA SARAIVA**, visando o efetivo cumprimento dos autos do processo n.º 0009272-82.2013.814.0006 – Ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, para fins de conhecimento e providências cabíveis.

Cordialmente,

Desembargador **Ronaldo Valle**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESTINATÁRIO: MAGISTRADOS DAS VARAS PENAIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

(crc)



Ofício n.º 377/2014 - 8VCJISE

Ananindeua/PA, 19 de fevereiro de 2014.

Ao(A) Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a) Desembargador RONALDO MARQUES VALLE
Corregedor da Região Metropolitana de Belém
Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Av. Almirante Barroso, nº3089 Bairro: Souza -
Belém - Pará - CEP: 66613-710 - Tel: 3205-3504/3557

Assunto: Cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão

Senhor Comandante,

Apraz-me cumprimentá-lo(a), e utilizar-se deste, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso mandado(cópia), requisitando a Busca e Apreensão do(a)s adolescente(s) RICHARD ALEXANDRE PANTOJA SARAIVA, nos termos do Artigo 184, § 3º, do ECA, para o envio por e-mail aos Juizes das Varas da Infância e juventude deste Estado para conhecimento, informando este juízo no prazo de 24 horas, devido cumprimento, nos autos do processo n.º 0009272-82.2013.814.0006, ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL.

Atenciosamente,

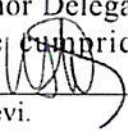
SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA
Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara de Ananindeua
Juizado da Infância e Juventude



MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
(PRAZO DE 06 MESES)

Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

O Dr. SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Requisita a Divisão de Atendimento ao Adolescente (DATA), nos termos do Artigo 5º, da Lei n.º 5008/81, nos autos do processo n.º 0009272-82.2013.814.0006, ação de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, proceda à BUSCA E APREENSÃO, onde quer que for encontrado(a), do(a) adolescente representado(a) RICHARD ALEXANDRE PANTOJA SARAIVA, filho(a) de ELIANE DE NAZARÉ PANTOJA RAMOS e MARCELO ALEXANDRE SARAIVA, residente e domiciliado(a) no(a) Passagem Bom Jesus, QD-23, casa n. 18, próximo ao campo do Urubu, bairro Curuçambá, Ananindeua, fone n. 9912-7997 (último endereço conhecido), e o(a) apresente imediatamente na 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA, JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE, com sede na Estrada do Maguari, S/N, Bairro Centro, CEP.: 67.030-970, Ananindeua, acompanhado(as) dos responsáveis, das 08:00 horas às 13:00 horas, ou encaminhe-o(as) a uma das unidades da FASEPA, a qual deverá apresentar o(as) adolescente neste Juízo no prazo de 24h, a fim de ser(em) ouvido(as) em audiência de apresentação, observando o Senhor Delegado que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. . Eu, , WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.
CUMpra-se.

Ananindeua, 20 de fevereiro de 2014.


SÉRGIO RICARDO L. DA COSTA
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 8ª VARA DE ANANINDEUA
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

WSS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

PROTOCOLO SAPCOR N.º 2014.6.002274-7

Requerente: Juiz de Direito Titular da 8ª Vara de Ananindeua / Juizado da Infância e Juventude – SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA.

R.H.

Ciente, expeça-se ofício circular aos juízes com competência criminal da Região Metropolitana de Belém, apresentando o expediente firmado pelo magistrado, para fins de conhecimento, após arquivar-se.

Belém, 06 de março de 2014.

Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em substituição